



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DA 6ª RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS NO PROCESSO Nº
9477/2017, CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

Processo nº 9477/2017
Classe: Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 360A58D3518554B
Protocolo: 11742/2017 Data: 16/10/2017 17:21:19
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL
Mun.: PALMAS-TO CNPJ: 24.851.511/0001-85

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**, e os demais gestores arrolados **no presente**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar os seguintes esclarecimentos em razão do Despacho nº 766/2017.

1. No dia 13 de dezembro de 2016, o Prefeito Municipal de Palmas enviou à Câmara Municipal de Vereadores de Palmas, através da Mensagem nº 53/2016, o Projeto de Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2016, que criava o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), para os anos de 2017 e 2018.
2. O projeto, posteriormente convertido na Lei Complementar nº 373, de 17 de maio de 2017, tem por objetivo incentivar a construção civil, aquecendo o mercado imobiliário e estimulando a geração de emprego e renda, através de incentivos fiscais.
3. Em seu art. 1º, incisos I a V, a lei prevê a isenção de tributos para a área da construção civil a pessoas físicas e jurídicas.
4. Visando atender as exigências constitucionais e legais quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, o projeto de lei que previa a concessão de benefícios fiscais



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

estabeleceu medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da aprovação da nova legislação que modifica a base de cálculo prevista na planta genérica de valores, projeto de lei este também enviado à Câmara de Vereadores em 2016.

5. Ocorre que tanto o projeto de lei complementar do HABITAPALMAS quanto o projeto de lei que atualizada a planta de valores genéricos, somente foram aprovados pela Câmara dos Vereadores no exercício de 2017.

6. Desta forma, visando adequar a exigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o Prefeito de Palmas, simultaneamente a sanção da Lei Complementar nº 373, de 17 de maio de 2017, expediu o Decreto nº 1.384, regulamentando as condições para a concessão dos benefícios fiscais previstos na Lei do HABITAPALMAS.

7. Em razão da edição de tais atos, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins exarou o Despacho nº 643/2017, alegando, em síntese, a ocorrência de impropriedades insanáveis na Lei Complementar nº 373/2017, determinando a apresentação de documentos e de defesa.

8. Após a determinação do nobre Conselheiro, a Prefeitura de Palmas, sanando as irregularidades, editou a Lei Complementar nº 386, de 19 de julho de 2017, revogando a Lei Complementar nº 373, de 17 de maio de 2017 e adequando a concessão de benefícios aos termos da lei.

9. Ocorre que mesmo após a ação do excipiente em revogar a lei combalida e editar uma nova norma para manter o programa de incentivo à construção civil no município, o excepto aponta, mais uma vez, a existência de irregularidades formais que já não mais existem.

10. Assim, através do Despacho nº 766/2017 (doc. 06), publicado no Boletim Oficial nº 1906, de 15 de agosto de 2017, o nobre conselheiro, repetindo praticamente todos os argumentos do Despacho nº 643/2017, aponta a inexistência de medidas de compensação, de estudo de viabilidade econômica, valor estimado da renúncia e de comprovação de ausência de déficit orçamentário.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11. Ocorre que conforme pode ser verificado através do processo administrativo juntado aos autos quer na manifestação apresentada pela Prefeitura de Palmas através da Secretaria Municipal de Finanças (Protocolo nº 10404/2017 de 05/09/2017), quer na manifestação da Câmara Municipal (Protocolo nº 11001/2017 de 25/09/2017), as irregularidades apontadas pelo nobre Conselheiro não existem.
12. Ou seja, foi apresentado estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício financeiro em que deva entrar em vigor os benefícios, bem como para os dois exercícios subsequentes.
13. Em relação a alegação de beneficiamento de uma pequena classe, conforme já manifestado anteriormente, a construção Civil é a área que mais tem capacidade de elevar a taxa de emprego, de produto e de renda, seja a curto ou médio prazo, pois sua competência de absorver mão de obra é muito grande. Isto diminui significativamente as taxas de desemprego nos momentos em que a economia não anda bem.
14. É o setor da construção que tem papel importante no processo de desenvolvimento do Brasil: a atividade construtora é uma das responsáveis pela criação das próprias bases da moderna sociedade industrial, assumindo a função de montagem da infraestrutura econômica e social indispensável ao prosseguimento do processo de industrialização.
15. O setor ainda serve de maneira eficaz para retomar o crescimento e diminuir o desemprego dado sua capacidade de gerar vagas diretas e indiretas no mercado de trabalho, absorvendo uma boa percentagem da mão-de-obra nacional. A indústria da construção pode contribuir de modo decisivo, para a solução de diferentes problemas estruturais que afligem o Brasil, ou seja, como forma de suprir o déficit habitacional.
16. Clareia-se, assim, o papel estratégico deste setor em dois aspectos importantes de nossa sociedade, o déficit habitacional e o desemprego, que fazem parte de nossas preocupações.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17. Mas para isto acontecer, deve haver incentivos governamentais que elevem a demanda por produção e, em consequência disto, os produtos e serviços que estão interligados à construção civil aumentem.
18. Neste sentido que a Prefeitura de Palmas elaborou e sancionou a lei complementar que cria o Plano de Incentivos à Política Habitacional do Município de Palmas (HABITAPALMAS), para os anos de 2017, 2018 e 2019.
19. Trata-se de um programa que em meio a crise econômica que assola o país, busca conceder incentivos ao setor da construção civil no Município de Palmas, primando pelo aquecimento da economia com geração de renda e emprego, além de ampliar a oferta habitacional.
20. A partir da concessão de benefícios fiscais, o programa estimula a realização de novas construções e/ou parcelamentos, condicionando-os a previsão de instalação de sistemas de geração de energia solar, o que demonstra o viés de sustentabilidade do programa.
21. São essas as razões pela qual a lei que cria o Programa HABITAPALMAS mostra-se de extrema relevância sob o ponto de vista social, ambiental e econômico, permitindo ao Município de Palmas manter-se na trilha do crescimento.
22. Ante o exposto, com base em todos os argumentos supracitados, manifesta-se pela **regularidade de todo o procedimento de edição e da Lei Complementar nº 386, de 19 de julho de 2017.**

Termos em que, pede deferimento.

Palmas, 16 de outubro de 2017.


HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
Procurador do Município de Palmas/TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HELLEN MAYANA GOMES REIS

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263110

Código de Autenticação: 658811a3395ece1274ff5ac1eb2fda07 - 17/10/2017 13:24:33